



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 004/2024.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP.

Torna-se público que o Município de Barrinha realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024 e demais legislações aplicáveis. As especificações detalhadas encontram-se no ETP, Termo de Referência e Modelo de Proposta que acompanha este Aviso.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico cotacao@barrinha.sp.gov.br, até as 23:59 do dia 26/04/2024.

Integram esse aviso de dispensa os seguintes documentos:

- Anexo I - ETP
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III - Minuta de proposta comercial
- Anexo IV – Minuta de Contrato



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP.

Prefeitura Municipal de Barrinha/SP

15/04/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 004/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade indicada nos tópicos que abaixo seguem:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE À LUZ DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil, sua execução foi regulamentada e ajustada em 18/12/2023, pela Lei Complementar nº 202 para garantir a distribuição eficiente dos recursos e a execução de projetos em todo o território nacional, até 31/12/2024. Esse investimento destina-se a profissionais da cultura, permitindo o acesso a recursos por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada.

Barrinha é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 195/2022. Posto isso, será necessário a contratação de uma empresa especializada com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes.

Neste diapasão, registre-se que o Município de Barrinha por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo necessita contratar empresa do ramo pertinente ao objeto em referência, para prestar assessoria e consultoria técnica, para aplicar da melhor maneira os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de Agentes Culturais, como forma de garantir que os recursos se mantenham em sua totalidade na cadeia produtiva cultural do município dando retorno a sociedade.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



No presente momento não existe plano de contratação anual elaborado. Todavia, a referida situação se amolda a um quadro fático-jurídico justificável.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Barrinha se deve a um fator que limitou a sua implementação até o momento.

Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a necessidade/faculdade de um plano de contratações anual, é importante considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Neste viés informa-se que falta do plano de contratações é resultado da escassez de um corpo técnico disponível para a sua respectiva elaboração. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

Outrossim, trata-se de documento que não pode ser elaborado sem a participação efetiva de cada Secretaria que integra a estrutura organizacional da municipalidade.

Conquanto, é importante ressaltar que o município está tomando as medidas necessárias para resolver essa situação, e certamente elaborará com sucesso o Plano Anual de Contratações no presente exercício de 2024 com expectativa de execução no exercício vindouro.

A despeito disso, informa-se que o município tomou providências no sentido de capacitar os servidores públicos que atuarão na elaboração da referida peça de planejamento. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1 – Requisitos inerentes à descrição/especificação técnica do objeto

Item	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP.

3.2 - Requisitos inerentes à documentação de habilitação da licitante

3.2.1. Verifica-se a necessidade do cumprimento do disposto no art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

3.2.2.A documentação a ser exigida para fins de habilitação jurídica e técnica, além da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

3.2.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

3.2.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;



e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.3 - Requisitos especiais

Não se aplica ao caso.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO
1	1	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.

4.1 Dado o caráter da atual contratação, caracterizada como prestação de serviços, detecta-se que a quantidade unitária especificada é adequada para suprir integralmente a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Barrinha.

4.1.1 - ETAPA 01 – Prestação de Serviço no apoio técnico à administração pública:

- Análise e interpretação da legislação: Compreender e interpretar a legislação aplicável, das quais: Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes;
- Assessoria jurídica e confecção de documentos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo;
- Elaboração dos editais da LPG a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração;
- Contratação de pareceristas para análises das propostas inscritas no processo da LPG;
- Participação em comissões e fornecimento de suporte jurídico, durante as sessões de abertura das propostas inscritas nos Editais da LPG, e na análise e julgamento das propostas recebidas; verificar a adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos e acompanhar a avaliação da documentação apresentada;



f) Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes;

4.1.2 - ETAPA 02 – Gerenciamento da execução da Lei Paulo Gustavo:

4.1.2.1 - Implementação dos incisos:

a) Acompanhamento e implementação do inciso I do Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

b) Acompanhamento e implementação do inciso II do Art. 6º - Apoio a salas de cinema da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

c) Acompanhamento e implementação do inciso III Art. 6º - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

d) Acompanhamento e implementação dos itens I, II e III Art. 8º, § 1º - Ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas da Lei



Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS).

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

4.1.3 – ETAPA 03 - Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação:

- a) Elaboração de identidade visual dos editais e materiais gráficos, previamente autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Barrinha;
- b) Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, WhatsApp e demais canais de comunicação similares;
- c) Acessibilidade na comunicação.

4.1.4 - ETAPA 04 - Monitoramento e análise de resultados

- a) Monitorar as inscrições a fim de atender os segmentos de acordo com os públicos-alvo estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas;
- b) Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas;
- c) Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais;
- d) Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.



4.1.5 - ETAPA 05 - Prestação de contas:

- a) Assessoria na prestação de contas do Município de Barrinha ao Ministério da Cultura;
- b) Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura;
- c) Entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da Lei 195/2022.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Das alternativas possíveis para a solução da demanda

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 59.906,02 em 29/12/2023, pelo Decreto nº11.871/2023) – art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a contratação de uma empresa para a prestação do serviço especializado implicará no melhor resultado a ser implementado em prol dos potenciais favorecidos, motivo pelo qual se revela a medida mais adequada tanto no que se refere aos aspectos técnicos quanto econômicos.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A partir da definição do objeto suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi estimado o valor do serviço, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	1	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.	R\$ 15.602,82
TOTAL				R\$ 15.602,82



OBS – NO PRESENTE CASO, NÃO HAVERÁ SIGILO DOS VALORES.

VALOR TOTAL DO CUSTEIO (RECURSO): R\$ 312.056,54

Os valores médios acima indicados são resultantes de pesquisa de preço efetuada no mercado com empresas do ramo, bem como contratos similares de outros órgãos públicos, e pesquisa em sítios eletrônicos, conforme os parâmetros indicados no Art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme elencados nos Art. 17 e 18 do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, fica disposto para a operacionalização dos recursos recebidos, conforme os seguintes termos:

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até (5%) cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

- I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
- V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação



aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o repasse da Lei Paulo Gustavo deve ocorrer até a data limite de 31/12/2024, conforme autorização do STF na ADI nº 7232; considerando que o respectivo regulamentar (Decreto Federal nº 11.525/2023) trata-se de legislação recém promulgada;

Considerando a necessidade de repassar a verba federal recebida exclusivamente ao fomento cultural, através de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública até o dia 31/12/2024;

Considerando a falta de efetivo para cumprir toda a demanda de cadastramento, inscrição, realização de oficinas, atividades de sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, análise de propostas, pareceres ao processo seletivo por comissão de seleção, dentre outras atividades culturais, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada atuante na área do fomento cultural com experiência junto às empresas públicas e do terceiro setor, para auxiliar na operacionalização da Lei Paulo Gustavo, conforme autoriza o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, de 11/05/2023.

Nesta perspectiva a solução que mais atenderá a finalidade buscada ocorrerá por meio de levantamento de valor de mercado e a realização de um processo Dispensa de Licitação para atender ao objeto em referência às demandas descritas, a qual deverá obedecer aos requisitos da contratação devidamente elencados no item 03 e respectivos subitens.

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento contratual e ordem de serviço.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



8.1 - Considerando se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria para a Administração, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 11.525/2023 (§1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão”), verifica-se que não será possível o parcelamento ou a divisão do objeto da contratação, por se tratar da contratação de 1 (uma) empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, conforme autoriza os arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

8.2 - Também não será possível dividir em lotes ou fracionar as atividades de que trata o art. 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023 através da contratação de mais de uma empresa especializada, pois impedirá a padronização na forma de execução da prestação de serviços, trazendo mais morosidade e prejuízos à eficiência e efetividade na execução e na prestação de contas dos recursos recebidos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- **Em relação à eficácia:** Atendimento de todas as requisições solicitadas para o bom cumprimento das obrigações, dando suporte à atividade finalística do município e sua respectiva secretaria solicitante;
- **Quanto à eficiência:** Assegurar a regular e tempestiva do objeto em tela, considerando aspectos como a qualidade dos serviços prestados, métodos de assessoria e consultoria, a competitividade entre fornecedores, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- Com a contratação da prestação do serviço pretendido, busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível no prestamento da incumbência que os recursos financeiros, econômicos e administrativos possam alcançar, permitindo assim que os trabalhos sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À



CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O objeto a ser contratado não demanda providências especiais. Entretanto, no presente caso registre-se que a municipalidade disponibilizou curso de capacitação à serventia local (incluídos aqueles que atuarão na fiscalização contratual), cujo tema lecionado abrangeu às peculiaridades da Nova Lei de Licitações.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica o referido item, visto se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, com nenhum risco ambiental que necessite de medidas de tratamento ou de prevenção de danos ambientais.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

Com fulcro nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, conforme demonstrado nos itens constantes neste ETP. Levando-se em conta a disponibilidade de empresas consolidadas no ramo de atividade correlata ao objeto pretendido, e frente à demanda da municipalidade, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Barrinha/SP, aos 15 de abril de 2024.

EVANDRO ALVES BRANDÃO

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - Setor Requisitante



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa n. 004/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR MÉDIO TOTAL DO SERVIÇO
1	1	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.	R\$ 15.602,82
TOTAL				R\$ 15.602,82

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.602,82 (quinze mil seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



- 5.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os serviços serão prestados em 05 etapas, conforme se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para um perfeita execução dos serviços:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias a contar do atendimento das premissas abaixo mencionadas:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 1º etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- b) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 2º etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 3º etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 4º etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 5º etapa constante do ETP e Termo de Referência;

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços objeto da contratação serão recebidos provisoriamente quando da realização, para a devida verificação da conformidade das mesmas com as especificações, observados os requisitos de quantidade e qualidade, segundo as exigências do antecedente ETP e o termo da proposta, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no ETP e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria, relativo ao exercício financeiro de 2024.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Administração Geral

02.02.01.041220007.2007 – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – Ficha 55



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA				
PROPOSTA COMERCIAL				
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS ESPAÇOS EM BRANCO				
Dados da Empresa				
Razão Social/Nome completo:				
CNPJ/CPF:				
Endereço:				
CEP:				
E-mail:				
Telefone				
Dados do Objeto				
Item nº	Unidade	Bem/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.		
Valor Total:				

A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência. A validade desta proposta é de 60 dias.

"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Local:

Data:

Representante Legal da Empresa

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br



Anexo IV – Minuto de Contrato

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

CONTRATO Nº/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ:, com sede no, nº - -/... CEP:, neste ato representada pelo Sr.(a), inscrito no CPF:, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Assessoria na implementação e operacionalização dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Cultura na Execução das Ações Previstas na Lei Complementar - Lei Paulo Gustavo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$(.....).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal.
- b) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias a contar do atendimento das premissas abaixo mencionadas:

- B1) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 1ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 2ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B3) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 3ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B4) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 4ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B5) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 5ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;

- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Administração Geral

02.02.01.041220007.2007 – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – Ficha 55

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I- Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Barrinha, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br



14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Barrinha, de de 2024.

José Marcos Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____